



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N.227 /GP/PGM/2025

Cacoal/RO, 15 de abril de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

**“ALTERA A LEI Nº 3.263/PMC/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]  
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
**GIMENEZ FRITZ**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
CACOAL-RO





## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 62,

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

### **“ALTERA A LEI Nº 3.263/PMC/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O presente Projeto de Lei tem por fim atender à solicitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, veiculada por meio do OFÍCIO N. 43/PRES-SAAE/2025, Processo nº 1916/2025, cuja cópia integral segue como acessório ao presente Projeto de Lei.

Tem como objetivo desestimular a interposição de recursos protelatórios nos processos administrativos, visto que é recorrente e acabam por postergar a prestação do contribuinte. Na qual prevê descontos nos valores das multas, em percentuais a depender em que fase está o processo.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]  
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito





PROJETO DE LEI Nº 62/PMC/2025.

“ALTERA A LEI Nº 3.263/PMC/2013  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o *caput* do art. 6º e cria os artigos 7º, 8º e 9º na Lei nº 3.263/PMC/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Os valores das multas constantes na Lei nº 3.263/PMC/2013 serão reduzidas, se o valor do débito for pago nos prazos indicados:

I – Em parcela única:

a) de 70% (setenta por cento) se o pagamento da importância devida for efetuado no prazo para defesa prévia, com renúncia tácita ou expressa à apresentação de defesa prévia;

II - Parceladamente, nos termos da lei, desde que o parcelamento seja requerido e o débito reconhecido pelo consumidor infrator no prazo para defesa prévia:

a) de 30% (trinta por cento), se pago em até 4 (quatro) parcelas;

b) de 20% (vinte por cento), se pago em até 8 (oito) parcelas;

c) de 10% (dez por cento), se pago em até 12 (doze) parcelas.

Art. 7º. O valor da multa será reduzido:

I - de 40% (quarenta por cento) se o pagamento, realizado em parcela única, da importância devida for efetuado até o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto para interposição de recurso;

II - de 20% (vinte por cento) se o sujeito passivo efetuar o pagamento, em parcela única, da importância exigida antes de sua inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo único. Optando pelo pagamento da penalidade imposta, o consumidor infrator deverá obrigatoriamente enviar a comprovação de pagamento para o Atendimento do SAAE, que instruirá o Processo Administrativo respectivo.

Art. 8º. O procedimento administrativo relativo à aplicação, revisão, cobrança das multas previstas nesta Lei será regulamentado por ato infralegal.

Parágrafo único. O ato infralegal de que trata o *caput* deste artigo deverá dispor sobre as etapas, prazos, critérios e demais requisitos necessários para a efetiva aplicação das penalidades, garantindo a ampla defesa e o contraditório.”





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 15 de abril de 2025.

[Assinado Digitalmente]  
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito

[Assinado Digitalmente]  
**SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA**  
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO  
Decreto nº 10.278/PMC/2025  
OAB/RO 6.486

